

Jaime de Alencar Araripe Júnior, e Secretário do Conselho Diretor, Alexandre Magno Medeiros Alencar, para o mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 6 de fevereiro de 2005 até 6 de fevereiro de 2007, conforme disposto no art. 3º, incisos II e III, da supracitada Lei. A presente Ata será publicada, na íntegra, no Diário da Justiça para ciência dos interessados. E, para constar, eu, *Ana Paula Ferreira Rocha* designada Secretária, lavrei esta Ata que vai devidamente assinada pelos presentes,

Jaime de Alencar Araripe Júnior
Presidente

Wânia Cysne de Medeiros Dummar

Alexandre Magno Medeiros Alencar
Secretário

Ângela Maria de Brito Ramos

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL - FERC, com esteio no que estabelece o art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.080, de 29 de dezembro de 2000,

considerando que os valores dos selos de autenticidade do FERC foram atualizados, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 13.573, de 17 de janeiro de 2005,

RESOLVE baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os valores dos selos de autenticidade são os constantes da tabela a seguir:

01 Registral Distribuição	R\$ 0,39
02 Reconhecimento de Firma	R\$ 0,26
03 Autenticação	R\$ 0,20
04 Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado	R\$ 2,60
05 Notarial I (Protesto de Títulos)	R\$ 0,97
06 Notarial II (Procurações e Escrituras sem valor declarado)	R\$ 2,60
07 Notarial III (Escrituras com valor declarado)	R\$ 13,00
08 Registral Civil Nascimento e Óbito	R\$ 0,06
09 Segundas Vias de Nascimento ou Óbito e Averbações Gratuitas	R\$ 0,04
10 Registral Casamento	R\$ 3,90
11 Registral Reg. Títulos, Doc. Civil e de Pessoas Jurídicas	R\$ 2,60
12 Registral Imóveis I (Averbações e Registro de Pacto Antenupcial)	R\$ 7,80
13 Registral Imóveis II (Outros Registros)	R\$ 19,50

Parágrafo único - A partir da data desta RESOLUÇÃO, o estoque dos selos de autenticidade existentes no Cartório, quando da sua informação ao FERC para fins de requisição, bem como os subseqüentes pedidos de selos, serão pagos de conformidade com os preços fixados no caput deste artigo.

Art. 2º - As instruções para à aplicação do uso dos selos de autenticidade pelos notários, registradores e distribuidores extrajudiciais são as constantes do ANEXO ÚNICO desta RESOLUÇÃO.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, de fevereiro de 2005.

Jaime de Alencar Araripe Júnior
Presidente do Conselho Diretor

Wânia Cysne de Medeiros Dummar
Membro do Conselho Diretor

Alexandre Magno Medeiros Alencar
Secretário do Conselho Diretor

Ângela Maria de Brito Ramos
Membro do Conselho Diretor

Celso Albuquerque Macedo
Juiz - Representante do TJ junto ao FERC

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2005

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE APLICAÇÃO DOS SELOS DE AUTENTICIDADE

SELO 1 - REGISTRAL DISTRIBUIÇÃO - R\$ 0.39

CÓDIGO DO ATO	ATOS
001001	- Distribuição de título para protesto.
001002	- Registro e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios.
001003	- Cancelamento ou baixa na distribuição.
001004	- Registro de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza.
001007	- Distribuição de documentos.
001008	- Registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.
005023	- Cópia em papel fotograma microfilmado.

SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - R\$ 0.26

CÓDIGO DO ATO	ATOS
002001	- Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar os selos de autenticidade correspondentes ao som das firmas reconhecidas no documento).

SELO 3 - AUTENTICACÃO - R\$ 0.20

CÓDIGO DO ATO	ATOS
002002	- Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento).

SELO 4 - CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/ SEGUNDO TRASLADO - R\$ 2.60

CÓDIGO DO ATO	ATOS
001005	- Certidão negativa de distribuição de protesto.
001009	- Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.
001010	- Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto.
003008	- Certidão negativa de protesto.
003009	- Certidão positiva ou negativa de cancelamento de título.
004003	- Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio.
004008	- Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.
004009	- Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência.
005011	- Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito.
005012	- Certidão resumida.
007020	- Segundo traslado.
007021	- Certidões.
	- Certidão de usucapião.

SELO 5 – NOTARIAL I (PROTESTO DE TÍTULOS) – R\$ 0,97

CÓDIGO DO ATO	ATOS
003001 a	- Anotação ou apontamento para fins de protesto.
003006	- Ato de cancelamento de protesto.
003007	- Cancelamento de cobrança de título.
003010	- Instrumento de protesto de título.
003011 a	- Instrumento de protesto de título.
003016	

SELO 6 – NOTARIAL II (PROCURAÇÕES E ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO) – R\$ 2,60

CÓDIGO DO ATO	ATOS
002003	- Instrumento de procuração pública (por cada outorgante).
002004	- Instrumento de substabelecimento de procuração (por cada outorgante).
002007	- Instrumento público de contratos, sem valor declarado.

SELO 7 – NOTARIAL III (ESCRITURAS COM VALOR DECLARADO) – R\$ 13,00

CÓDIGO DO ATO	ATOS
002005	- Instrumento público de testamento.
002007 a	- Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis.
002016	

SELO 8 – REGISTRAL CIVIL, NASCIMENTO E ÓBITO – R\$ 0,06

CÓDIGO DO ATO	ATOS
004001 e	- Registro de nascimento com a respectiva certidão.
004002	
004011	- Registro de óbito com a respectiva certidão.

SELO 9 – SEGUNDAS VIAS DE NASCIMENTO OU ÓBITO E AVERBAÇÕES GRATUITAS – R\$ 0,04

CÓDIGO DO ATO	ATOS
004008	- Averbação gratuita no registro de nascimento ou óbito, em virtude de sentença.
004010	- Averbação gratuita de sentença de adoção com cancelamento do registro anterior.
004013	- Segunda via de certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres.

SELO 10 – REGISTRAL CASAMENTO – R\$ 3,90

CÓDIGO DO ATO	ATOS
004004 e	- Casamento, com a respectiva certidão.
004005	
004006	- Afixação e publicação de edital de proclamas enviado por oficial de outra comarca, com a respectiva certidão.
004007	- Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com a respectiva certidão.

SELO 11 – REGISTRAL REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – R\$ 2,60

CÓDIGO DO ATO	ATOS
005001 a	- Serviços do registro civil das pessoas jurídicas.
005010	
005013 a	- Averbação ou cancelamentos dos serviços do registro civil das pessoas jurídicas.
005022	
006001 a	- Serviços do registro de títulos e documentos.
006010	
006011	- Cartas notificatórias independente do valor expresso no seu corpo.
006012	- Diligência de cartas notificatórias.

SELO 12 – REGISTRAL IMÓVEIS I (AVERBAÇÕES E REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL) – R\$ 7,80

CÓDIGO DO ATO	ATOS
007018	- Averbações e registro de pacto antenupcial.

SELO 13 – REGISTRAL IMÓVEIS II (OUTROS REGISTROS) – R\$ 19,50

CÓDIGO DO ATO	ATOS
007001 a	- Serviços do registro de imóveis.
007009	
007012	- Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial e exportação.
007014	- Incorporação.
007015	- Instituição de condomínio.
007016	- Convenção de condomínio.
007017	- Retificação.
007022	- COHAB – PROP – PEP.
007023	- PAL.



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de janeiro de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII N° 015

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.573, de 17 de janeiro de 2005.

ATUALIZA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DO REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Vetado.

§1º. Vetado.

§2º.Os valores máximos dos selos de autenticidade serão os constantes da Tabela a seguir:

Registral Imóveis I (averbação e registro R\$ de Pacto Antinupcial)	7,80
Registral Imóveis II (outros registros) R\$	19,50
Registral Distribuição R\$	0,39
Registro de Títulos e Documentos e R\$	2,60
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Registral Civil de Nascimento e Óbito R\$	0,06
Registro de Casamento R\$	3,90
Segundas Vias de Nascimento ou Óbito, R\$ e averbação gratuitas	0,04
Notarial I (protesto de títulos) R\$	0,97
Notarial II (procurações e escrituras sem R\$ valor declarado)	2,60
Notarial III (escrituras com valor declarado) R\$	13,00
Autenticação R\$	0,20
Reconhecimento de Firma R\$	0,26
Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado R\$	2,60

Art.2º. Vetado.

I - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

II - Vetado.

III - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

§1º. A cobrança de emolumentos nos registros de contratos de operação de crédito rural, células hipotecárias rurais, pignoratícias e hipotecária rural, o valor cobrado pelos atos dos serviços de registro de imóveis e/ou atos dos serviços de registro de títulos e documentos terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada realizado.

§2º. No registro de hipoteca de crédito rural, quando um ou mais imóveis forem, oferecidos sem garantia, estejam ou não situados na mesma jurisdição imobiliária, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação ao registro a partir do segundo imóvel, o valor a ser cobrado deverá ser no máximo o valor a que se refere o código 006001, da Tabela VI, do anexo único desta Lei, por cada imóvel hipotecado.

Art.3º. A cobrança dos emolumentos do Primeiro Registro e Matrícula dos títulos emitidos de forma gratuita pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, nos processos decorrentes das ações regularizadoras fundiárias, efetivadas por estes órgãos, serão de acordo com o código 006001 da Tabela VI, do anexo único desta Lei.

Art.4º. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO - VETADO

*** **

DECRETO N°27.697, de 19 de janeiro de 2005.

ABRE A SECRETARIA DO GOVERNO. O CRÉDITO ESPECIAL DE RS24.250.017,00 QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art 88, da Constituição Estadual, combinado com o item III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com §2º, do art.5º da Lei N°13.558, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do of. nº48/05, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, a SECRETARIA DO GOVERNO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito especial de RS24.250.017,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL E DEZESSETE REAIS).

Art.2º - Os recursos para atender as despesas previstas neste decreto, decorrem da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°27.697, DE 19.01.05

SOLICITAÇÃO N°00000001 -

CRÉDITO ESPECIAL

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		30000000 SECRETARIA DO GOVERNO				
		30100002 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO				
	04.131.545	COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
	21260	CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
22	ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	24.250.017,00
Total da Unidade Orçamentária:						24.250.017,00
Total da Secretaria:						24.250.017,00
Total da Solicitação:						24.250.017,00